

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Data da instalação.....25-5-932.

Presidente.....Ministro Affonso José de Carvalho

Vice-Presidencia.....Professor Reynaldo Porchat

Procurador.....Dr. Plinio Barreto

Juizes effectivos.....(Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder Silva
(Ministro Sylvio Portugal
(Desembargador Vieira Ferreira

Juizes substitutos.....(Professor Antonio Sampaio Doria
(Dr. Mario Pinto Serva
(Dr. ~~Abraenhao~~ Ribeiro
Alrahão

-0-

ACTA DA 53a. SESSÃO ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e tres, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; Prof. Reynaldo Porchat, Dr. Plinio Barreto e Desembargor Vieira Ferreira, ao todo seis, realizou-se a 53a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo, sob a preseden-
cia do primeiro. Verificadz a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente mandou que se procedesse á leitura da acta anterior, que uma vez posta em discussão, foi aprovada sem reparos. O expediente lido constou: da circular n.3.494, do Tribunal Superior, communicando que não podem ser ~~chan-~~
celladas as vias dos titulos; do telegramma n.3493, do Snr. Ministro da Justiça, communicando que se devem aguardar providencias definitivas sobre

a organização de mesas eleitoraes. Havendo sobre a meza os acordãos de n^{os} 102 a 108, o Presidente os declarou publicados. Isto feito, S. Excia. pede a attenção dos senhores juizes para os termos do decreto 22592, de 29/3/933 accentuando que, em face do seu artigo 2^o, os trabalhos terão que obedecer á nova orientação, no que todos concordam depois de algumas observações. Communica ainda S.Excia que, á vista do decreto 5867 que dispensa o prazo para as sentenças, e depois de entendimento com o Snr. Ministro Costa Manso achou desnecessario pedir providencias sobre ferias forenses. A seguir, o Snr. Ministro Presidente submete á juizo do Tribunal os processos que estavam em a mesa, a começar pelo de n. 3445, do escrivão eleitoral de Viradouro, Snr. Pasifico Gomes Caldeira, solicitando 30 dias de licença, que o Tribunal converteu em diligencia. Vem após o de n.3497, do escrivão de Tabapuan, Snr. Mathias Dias de Toledo, pedindo dispensa do serviço eleitoral, por contar mais de 60 annos de idade. Ouvido a respeito o Snr. Dr. Procurador, foi o mesmo de parecer que se concedesse a dispensa pedida, o que o Tribunal approva. Entre o de n.3444, do Juiz de Palmeiras, Dr. Arthur Pinto Lima, solicitando, em prorogação, 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, o Tribunal decide, á vista da falta da prova de concessão da licença pelo Estado, converter em diligencia. Vem, a seguir, o de n.3584, da Federação dos Voluntarios de S. Paulo, reclamando contra a falta de material em varias zonas do interior. O Snr. Secretario, pedindo licença, informa que até a vespera não havia na Secretaria um só pedido de material que não houvesse sido attendido. Entra o de n.3486, do Snr. João Cabanas, solicitando o seu registro como candidato á Constituinte. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, o Tribunal defere o pedido, de accordo com o artigo 3^o, do Decreto 22364, de 17 de janeiro de 1933. Vem após, o de n.3492, do Snr. Adolpho Pirech, pedindo a devolução de documentos que juntou ao seu requerimento de qualificação. O Tribunal indeferiu. Entra a seguir, o de n.3585, da Associação de Escoteiros, offerecendo a sua cooperação aos serviços eleitoraes. O Tribunal toma conhecimento, para ser aceita quando necessaria. Vem o de n. 3505, consulta do Syndicato dos Chapeleiros de S.Paulo. O Tribunal, de accordo com o já resolvido, não -

tomou conhecimento, por se tratar de consulta particular. A seguir, vem o de n.3519, do Snr. Americo Alves Pereira e outros, do Municipio de Aparecida, solicitando a mudança de domicilio eleitoral. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, o Tribunal decide pedir informações ao juiz da zona. Não havendo mais processos sobre a meza, o Snr. Ministro Presidente convida o Snr. Dr. Procurador para apresentar os pareceres que trouxera. O Snr. Dr. Procurador, sobre a representação de n. 3520, do Juiz da 5a.Zona, é de parecer que seja designado o 1º Juiz Auxiliar da Vara de Orphãos para a syndicancia do caso em apreço. O Tribunal approva. Sobre o processo n. 2016, de José de Toledo Piza, é de parecer, S.Excia., que não tendo havido malicia por parte do requerente, seja o mesmo archivado. O Tribunal approva. Ao processo n. 3049, da Federação dos Voluntarios, contra o escrivão de Guarapiranga, S.Excia, é de parecer que o mesmo seja archivado, á vista da informação do Juiz competente. O Tribunal approva o parecer. Passando-se á outra parte dos trabalhos, o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Sr. Reynaldo Porchat, para relatar o processo n. 88, classe 3a., recurso eleitoral em que é recorrente a Federação dos Voluntarios de S.Paulo e, recorrido, o juizo da 5a. zona. S.Excia., de accordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador, dá o seu voto pelo provimento do recurso. Todos os Snrs. Juizes, de accordo. A seguir, o Sr. Ministro Presidente dá a palavra ao Desembargador Vieira Ferreira para relatar o processo n. 89, da mesma classe, em que é recorrente Luiz Banho de Andrade é, recorrido, José Alexandre de Almeida. S.Excia., de accordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador, vota para que o mesmo não seja tomado conhecimento. O Tribunal, unanimemente, acompanha o voto do Sr. Relator. Após, o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Ministro Hermogenes Silva, para relatar o de n. 90, da mesma classe em que é recorrente Benedicto de Almeida é, recorrido o Juizo de Dois Corregos. S.Excia., de accordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador, vota para que do mesmo seja tomado conhecimento. O Tribunal acompanha-o, por unanimidade. O Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Professor Reynaldo Porchat para relatar o de n.91, da classe 3a., em que é recorrente Achilles Neves e,

recorrido, José Trancoso Alonso. De accôrdo com o parecer do Snr. Dr. Procurador, S.Excia. vóta para que do mesmo não seja tomado conhecimento. Todos os Senhores Juizes vôtam de accôrdo com o Snr. Relator. Em seguida o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Ministro Sylvio Portugal, para relatar o de n. 92, em que é recorrente o Snr. Pedro Lacerda, e recorrido, o Snr. José Agostinho Rossi. O Tribunal, acompanhando o voto do Snr. Ministro Relator, não tomou conhecimento do recurso. A seguir, o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Desembargador Vieira Ferreira para relatar o de n. 93, da mesma classe, em que é recorrente Clar o Dias de Godoy e, recorrido, José Xavier Soares. S.Excia., de accordo com o parecer do Snr. Dr. Procurador, vóta para que do mesmo não seja tomado conhecimento. Todos os Snrs. Juizes, de accordo em seguida, o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Ministro Hermogenes Silva para relatar o de n. 94, da mesma classe, em que é (recorrido recorrente, José Pedro de Souza e, recorrido, Gumerindo de Paiva Castro. O Tribunal, acompanhando o voto do Snr. Ministro Relator, não tomou conhecimento do recurso, por unanimidade. O Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Sr. Professor Reynaldo Porchat, para relatar o de n. 95, em que é recorrente Francisco Ibanhez e, recorrido, João Rocha. S.Excia., de accordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador, vóta para que não seja tomado conhecimento. O Tribunal acompanha, por unanimidade. Por fim, o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Ministro Sylvio Portugal para relatar o de n. 96, da mesma classe, em que é recorrente Otto Fermino Novaes e, recorrido, Juvenal Cordeiro. S.Excia., de accordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador, vóta para que seja tomado conhecimento do recurso. O Tribunal, acompanha-o por unanimidade. Não havendo mais processos a julgamento, o Ministro Sylvio Portugal pede a palavra para relatar a consulta do Juiz de Taubaté, sobre o alistamento de sargentos. Responde que, sendo sub-official, gosa, á vista da lei vigente, do direito de alistar-se, não concedido, apenas, á praça de prê. A seguir, o Prof. Porchat pede a palavra para relatar p processo n.25, classe 5a., consulta do juiz da comarca de Lins, Dr. J.Fernandes, sobre se deve qualificar um padre ex-

trangeiro que allega ser brasileiro, com fundamento no n. 5 do artigo 69, da constituição Federal, feita a prova de que é immovel no Brasil e dispensada a outra condição exigida pela lei eleitoral. O Dr. Relator é de parecer que, se o padre cathólico, por motivo de celibato que lhe é imposto pela Igreja, não pode realizar esse requisito e fica assim, impedido de naturalisar-se brasileiro, pela forma estabelecida no n. 5, do referido artigo, resta-lhe, entretanto, o direito de naturalisar-se consoante o estabelecimento no n. 6, do mesmo artigo. Todos os Senhores Juizes acompanham o voto do Snr. Relator. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente, depois de convocar os Snrs. Juizes para a proxima sessão, ao mesmo local e ás mesmas horas, encerrou os trabalhos do dia, mandando que se lavrasse esta acta que eu José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno. (a). José Felix Alves de Souza, Affonso José de Carvalho.